



PROCESSO N.º:	88552/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ:	15.023.914/0001-45
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOEL MARINS DE CARVALHO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARAPUTANGA
NÚMERO OS:	9627/2020
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON

Exmo. Senhor Relator

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo(s) responsável(is) devidamente citado(s) acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Araputanga, exercício 2019.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Suellen Dayci Frison Barros, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

JOEL MARINS DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de demais obrigações financeiras nas fontes de recursos 80, 83, 84, no montante de R\$ 1.317,62 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2) *Descumprimento da meta de Resultado Primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1.303/2018 – LDO/2019 – Valor Corrente.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) SANADO



4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) SANADO

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidas na LDO, contrariando o art. 5. da LRF.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

6) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *As metas de resultado primário e nominal não atendem a metodologia definida pelo art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 14 de Outubro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO